PODER EXECUTIVO
Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 27 de outubro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6373 – Lei nº 3.357/2013

DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

- Edital NAI – 16/2026. Anexo

- Edital NIP – 15/2026. Anexo

- Edital ADV – 11/2026. Anexo

- Edital NAI NIC – 11/2026. Anexo

- Edital NIC – 9/2026. Anexo

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato do Termo Aditivo nº 001 do Processo Licitatório nº 253/2025, Pregão Eletrônico Nº 062/2025, Ata de Registro de Preços nº 146/2025 – Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação destinados a modernização da infraestrutura tecnológica, visando ampliar a capacidade de processamento, armazenamento de dados, digitalização e atendimento às demandas institucionais. Detentor Do Preço Registrado: S.O.S. SOARES INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.523.534/0001-53. Tem por objeto prorrogar a vigência contratual até o dia 22/10/2027. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 27/10/2026. Lara Tatiele Maciel da Silva – Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda.

EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 295/2026

Implementa a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga e estabelece normas para sua organização, funcionamento, acompanhamento e implementação.

O **Secretário Municipal de Educação de Caratinga**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação, à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e ao dever do Estado de garantir o atendimento educacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.563, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Caratinga;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC Nº 23, DE 17 de março de 2026, regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral de forma articulada com as necessidades das criança/alunos, das instituições de ensino e dos territórios;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga, implementa a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada a assegurar o direito à educação, à aprendizagem, à permanência, à participação e ao desenvolvimento integral das crianças/alunos.

Parágrafo único. A Política será implementada em consonância com a legislação educacional vigente, com as normas do Sistema Municipal de Educação e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, previstas na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, no que couber à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada ao currículo e à Proposta Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino e ao Projeto Político Pedagógico da instituição escolar, considerando os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos e ambientais do desenvolvimento das crianças/alunos.

Art. 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será organizada de acordo com as condições da Rede Pública Municipal de Ensino, podendo ocorrer em:

I – instituições de ensino com atendimento exclusivamente em tempo integral; ou

II – instituições de ensino com atendimento misto, ofertando matrículas em jornada parcial e em jornada integral.
Parágrafo único. As instituições deverão organizar os tempos, espaços, profissionais, atividades e rotinas de forma compatível com cada modalidade de jornada.

CAPÍTULO II

DA JORNADA ESCOLAR

Art. 4º A jornada da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a legislação educacional vigente.

Art. 5º Na Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga, a jornada será organizada da seguinte forma:

I – Creche – Educação Infantil: 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais;

II – Pré-escola – Educação Infantil e Anos Iniciais - Ensino Fundamental: jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e jornada máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art. 6º A distribuição e a alocação das matrículas na Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga deverão priorizar as instituições e as crianças/alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, visando à promoção da equidade educacional, à redução das desigualdades e à garantia de igualdade de oportunidades de acesso e permanência nas instituições de ensino.

Art. 7º A matrícula na Educação Integral em Tempo Integral vincula a criança/aluno à jornada correspondente à oferta em que estiver matriculado, devendo participar das atividades curriculares e pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, as instituições, etapas, modalidades, turmas e quantitativo de matrículas ofertados em tempo integral, considerando a capacidade de atendimento

da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º A instituição de ensino realizará as matrículas e manterá atualizados os registros escolares, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A frequência será registrada diariamente durante toda a jornada escolar, observadas as normas legais aplicáveis à etapa ou modalidade de ensino.

§ 1º A família ou o responsável legal deverá assegurar a frequência e a pontualidade do da criança/aluno durante a jornada em que estiver matriculado.

§ 2º A saída da criança/aluno antes do término da jornada integral observará as normas do Regimento Escolar.

Art. 9º A instituição de ensino deverá acompanhar a frequência e a permanência da criança/aluno, adotando, diante de ausências reiteradas, as medidas de comunicação com a família, busca ativa e acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A ampliação da jornada não altera as normas legais relativas à frequência escolar, ao acompanhamento da aprendizagem e ao registro da vida escolar da criança/aluno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada como uma proposta pedagógica integrada, que articule currículo, tempos, espaços, práticas educativas e demais dimensões do processo de ensino e aprendizagem, de modo a promover o desenvolvimento integral da criança e do estudante em suas dimensões física, emocional, social, cultural e cognitiva.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada a intencionalidades pedagógicas, assegurando a integração das experiências educativas e a diversificação de tempos, espaços, metodologias e atividades, não se caracterizando como mera ampliação quantitativa do tempo de permanência da criança ou do estudante na instituição.

Art. 11. A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), articulando as áreas do conhecimento, no Ensino Fundamental, e os campos de experiências, na Educação Infantil, a atividades e práticas educativas diversificadas, integradas e complementares, considerando, entre outras, as seguintes:

§ 1º Educação Infantil – Creche e Pré-escola:

I – experiências de interação, convivência e participação, promovendo vínculos afetivos, acolhimento, segurança, cooperação, respeito às diferenças, expressão de sentimentos e opiniões, autonomia progressiva e resolução de conflitos por meio do diálogo, de acordo com a faixa etária;

II – práticas de escuta, fala, pensamento, imaginação e aproximação com a cultura escrita, envolvendo contação e leitura de histórias, reconto, cantigas, parlendas, poemas, rodas de conversa, brincadeiras de linguagem e exploração de diferentes portadores textuais, respeitando as especificidades da Educação Infantil;

III – experiências matemáticas, envolvendo exploração de quantidades, contagem, comparação, classificação, ordenação, formas, medidas e relações espaciais e temporais, por meio de jogos, brincadeiras, materiais concretos e situações do cotidiano;

IV – experiências corporais e de movimento, contemplando jogos, brincadeiras, atividades motoras, rítmicas e recreativas que favoreçam a expressão corporal, a coordenação motora, a exploração dos espaços, a cooperação e o desenvolvimento integral;

V – experiências culturais e artísticas, contemplando música, dança, teatro, artes visuais e outras manifestações artísticas e culturais, favorecendo a expressão, a criatividade, a imaginação, a apreciação estética e a valorização da diversidade cultural;

VI – experiências científicas e investigativas, envolvendo observação, exploração, comparação, classificação, formulação de perguntas e hipóteses, experimentação e investigação de fenômenos naturais e sociais, estimulando a curiosidade, a descoberta e a construção de conhecimentos;

VII – experiências de contato, exploração e cuidado com a natureza e o ambiente, envolvendo a observação dos seres vivos, a exploração de elementos naturais e a adoção de atitudes de preservação, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

VIII – experiências de exploração e utilização pedagógica de diferentes espaços e ambientes, mediante planejamento intencional, considerando os espaços escolares, naturais, culturais e comunitários como oportunidades de aprendizagem, brincadeira, investigação, convivência e interação com o território;

IX – atividades de educação digital, desenvolvidas de forma intencional, segura e adequada à faixa etária, por meio de experiências pedagógicas com ou sem o uso de recursos tecnológicos, priorizando atividades desplugadas que favoreçam o pensamento computacional, a criatividade, a exploração, a resolução de problemas e a construção de aprendizagens significativas;

X – práticas de alimentação, higiene, cuidado pessoal e promoção da saúde, contemplando o autocuidado, a construção progressiva da autonomia, a alimentação adequada e saudável, o descanso, a higiene, o cuidado com o corpo e o desenvolvimento de hábitos saudáveis;

XI – experiências de imaginação, criação e resolução de problemas, favorecendo a iniciativa, a elaboração de estratégias, a realização de escolhas, a tomada de decisões e a participação ativa das crianças em situações individuais e coletivas;

XII – acompanhamento e documentação das aprendizagens e do desenvolvimento infantil, por meio de observação, registros e avaliação processual, considerando as singularidades, os interesses, as necessidades, as potencialidades e os diferentes ritmos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

§ 2º. Anos Iniciais do ensino Fundamental:

I – atividades curriculares e pedagógicas, destinadas à ampliação, ao aprofundamento e à consolidação das aprendizagens previstas no currículo, considerando as necessidades e os diferentes ritmos de aprendizagem;

II – práticas de leitura e de linguagem, envolvendo leitura literária e não literária, produção e compreensão de textos, oralidade e demais práticas de linguagem, com vistas ao desenvolvimento da competência leitora, da expressão, da comunicação e da formação do aluno como sujeito crítico e participativo;

III – atividades culturais e artísticas, contemplando teatro, dança, música, artes visuais e outras manifestações artísticas e culturais, integradas às diferentes linguagens e experiências educativas, favorecendo a expressão, a criatividade, a apreciação estética, a valorização da diversidade cultural, o desenvolvimento da sensibilidade e a participação dos alunos em experiências de criação e fruição artística;

IV – atividades de educação digital, desenvolvidas por meio de experiências plugadas e desplugadas, de forma progressiva, contextualizada, segura, crítica, ética, criativa e intencional, contemplando os eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, com vistas ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas, da compreensão dos sistemas e tecnologias digitais, da produção e comunicação de conhecimentos e do uso responsável e consciente das tecnologias digitais;

V – práticas esportivas e de lazer, incluindo jogos, brincadeiras,

recreações e atividades corporais diversificadas, que promovam o desenvolvimento motor, a cooperação, a socialização, a autonomia, o respeito às regras e a adoção de hábitos saudáveis;

VI – atividades de convivência e participação, voltadas ao desenvolvimento da autonomia moral e intelectual, do respeito, da cooperação, do diálogo, da responsabilidade, da empatia e da capacidade de tomar decisões, favorecendo a participação ativa dos alunos na vida escolar e social e o exercício da cidadania;

VII – atividades de alimentação, higiene e cuidados pessoais, voltadas à promoção de hábitos saudáveis, da autonomia, do autocuidado e da responsabilidade com a saúde e o bem-estar, contemplando práticas de alimentação adequada e saudável, higiene pessoal, organização dos espaços e cuidados com o corpo;

VIII – educação ambiental, contemplando práticas de sensibilização, conscientização e participação relacionadas à preservação e à conservação do meio ambiente, ao uso sustentável dos recursos naturais, à redução, reutilização e reciclagem de materiais e à adoção de atitudes responsáveis em relação ao ambiente e à qualidade de vida;

IX – educação financeira, contemplando conhecimentos e práticas relacionados ao planejamento, à organização e ao uso consciente dos recursos financeiros, ao consumo responsável, à identificação de necessidades e desejos, à tomada de decisões e à compreensão de situações financeiras presentes no cotidiano, favorecendo o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade;

X – atividades voltadas à promoção da saúde e à adoção de hábitos de vida saudáveis, contemplando práticas relacionadas à alimentação adequada, à atividade física, à higiene, ao autocuidado, à prevenção de agravos e à saúde física, mental e social, favorecendo o bem-estar, a qualidade de vida e a responsabilidade individual e coletiva com a saúde;

XI – atividades de acompanhamento pedagógico e de recomposição das aprendizagens, destinadas à identificação e ao atendimento das necessidades de aprendizagem dos estudantes, com intervenções pedagógicas planejadas, acompanhamento contínuo do desenvolvimento e estratégias diferenciadas que favoreçam a consolidação das aprendizagens essenciais e a superação das defasagens;

XII – utilização pedagógica dos espaços escolares, mediante planejamento intencional e articulado às propostas curriculares e às necessidades de aprendizagem dos alunos, considerando os diferentes ambientes da instituição como espaços educativos para a realização de atividades de aprendizagem, convivência, experimentação, cultura, esporte e lazer;

XIII – conhecimentos matemáticos, com ênfase na alfabetização matemática, no desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e na resolução de problemas, por meio de jogos, desafios, atividades lúdicas e situações do cotidiano que favoreçam a construção de conceitos, estratégias e habilidades matemáticas;

XIV – atividades científicas, envolvendo práticas de investigação, observação, comparação, classificação, ordenação, estabelecimento de relações, análise, interpretação, formulação de hipóteses, levantamento de questionamentos, experimentação, resolução de problemas e construção de conclusões, favorecendo o desenvolvimento do pensamento crítico, da curiosidade, da criatividade, da autonomia e da capacidade de compreender e explicar fenômenos naturais, sociais e tecnológicos;

XIV – realização de atividades pedagógicas, culturais, científicas, esportivas e socioeducativas em espaços externos à instituição de ensino, mediante planejamento prévio, observância das normas de segurança e autorização dos responsáveis, quando necessária, com vistas à ampliação das experiências de aprendizagem e à integração das crianças/alunos com a comunidade e o território.

Art. 12. As atividades deverão estar previstas no planejamento pedagógico da instituição, articuladas ao currículo e às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças/alunos.

Art. 13. O Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino deverá contemplar a organização da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo a jornada, os tempos, os espaços, as atividades, as responsabilidades dos profissionais, as formas de acompanhamento da frequência e da aprendizagem e a participação das famílias.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14. A participação das crianças/alunos público da Educação Especial na Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Caratinga será analisada individualmente, mediante Estudo de Caso, considerando suas necessidades educacionais específicas, potencialidades, condições de participação e aprendizagem, aspectos relacionados à autorregulação, barreiras à participação e à aprendizagem, bem como os recursos de acessibilidade e os apoios necessários à sua permanência e participação na jornada ampliada.

Art. 15. A análise das condições de participação da criança/aluno, público da Educação Especial, na Educação Integral em Tempo Integral será registrada em campo específico do Estudo de Caso, denominado "Participação na Jornada de Tempo Integral", no qual a equipe escolar, de forma individualizada e fundamentada, indicará uma das seguintes possibilidades:

I – participação integral na jornada ampliada;

II – participação parcial na jornada ampliada;

III – participação restrita à jornada regular de ensino, sem participação na jornada ampliada naquele momento.

§ 1º A indicação deverá considerar as condições atuais das crianças/alunos, as barreiras identificadas, os recursos de acessibilidade, os apoios necessários e as possibilidades de adequação das atividades e da organização da jornada ampliada, observando-se o direito à educação inclusiva e à igualdade de oportunidades.

§ 2º A solicitação da família ou dos responsáveis legais será considerada no processo de análise, juntamente com as informações pedagógicas e demais elementos pertinentes ao Estudo de Caso, não constituindo, isoladamente, critério determinante para a definição da participação das crianças/alunos na jornada ampliada.

§ 3º A participação integral na jornada ampliada será assegurada quando definida a partir da análise individualizada, com a disponibilização dos recursos de acessibilidade, dos apoios e das adequações necessários à participação das crianças/alunos nas atividades previstas, conforme suas necessidades educacionais.

§ 4º Quando indicada a participação parcial na jornada ampliada, o Estudo de Caso deverá especificar os períodos e/ou dias de permanência, apresentar a fundamentação pedagógica da indicação e identificar os apoios e as estratégias necessários à ampliação progressiva da participação da criança/aluno, sempre que possível.

§ 5º Excepcionalmente, quando o Estudo de Caso, devidamente fundamentado, identificar barreiras e necessidades que, mesmo após a análise dos recursos de acessibilidade, das adequações e dos apoios necessários, indiquem a necessidade de organização diferenciada da jornada naquele momento, poderá ser indicada a participação restrita ao período regular de ensino.

§ 6º A indicação prevista no parágrafo anterior deverá ser acompanhada do registro das barreiras identificadas, das medidas adotadas ou propostas, dos apoios necessários e das estratégias para ampliar a participação da criança/aluno na jornada ampliada, não podendo fundamentar-se exclusivamente na deficiência, no diagnóstico ou na ausência de profissional de apoio, nem caracterizar exclusão discriminatória ou negativa definitiva de acesso à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 7º A tomada de decisão a partir do Estudo de Caso deverá ser comunicada à família ou aos responsáveis legais, registradas nos documentos pedagógicos pertinentes e reavaliadas periodicamente, bem como sempre que houver alteração significativa nas condições de participação da criança/aluno, nas barreiras identificadas ou nos recursos e apoios disponibilizados pela instituição de ensino.

Art. 16. Quando o Estudo de Caso identificar a necessidade de Assistente de Apoio Escolar para favorecer a participação da criança/aluno nas atividades escolares, a instituição de ensino deverá providenciar os encaminhamentos necessários à disponibilização desse apoio também durante a jornada ampliada, observadas as necessidades identificadas e as atribuições legalmente estabelecidas para a função.

Parágrafo único. A necessidade de Assistente de Apoio Escolar deverá ser avaliada individualmente, não se presumindo exclusivamente em razão da deficiência ou do diagnóstico, e sua ausência não poderá constituir, por si só, justificativa para impedir ou restringir a matrícula, a participação ou a permanência da criança/aluno na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser articulada aos demais serviços e recursos educacionais de que a criança/aluno necessite, sem substituir o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando cabível, observadas as finalidades e a organização próprias desse atendimento.

§ 1º A organização da jornada escolar ampliada da criança/aluno, público da Educação Especial, deverá considerar os horários e as condições necessárias à continuidade do AEE e dos demais serviços educacionais pertinentes, de modo a favorecer a participação e a aprendizagem.

§ 2º A articulação com atendimentos terapêuticos externos, quando existentes, deverá considerar as necessidades das crianças/alunos e o diálogo com a família ou os responsáveis legais, respeitadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao Poder Público, à instituição de ensino, aos serviços de saúde e aos demais envolvidos.

Art. 18. Compete à equipe escolar acompanhar a participação e a permanência das crianças/alunos, público da Educação Especial na Educação Integral em Tempo Integral, registrar as estratégias pedagógicas e os apoios implementados e promover a articulação com a família ou os responsáveis legais, com vistas à identificação e à superação de barreiras à aprendizagem, à convivência e à participação nas atividades escolares.

Parágrafo único. As decisões relativas à organização da jornada das crianças/alunos deverão ser fundamentadas no Estudo de Caso, documentadas e passíveis de revisão, assegurando-se a participação da família ou dos responsáveis legais no processo e a adoção de medidas destinadas a ampliar ou reduzir as oportunidades de participação e aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação no âmbito de suas atribuições, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe:

I – coordenar a implementação, a execução e o aprimoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes educacionais aplicáveis;

II – regulamentar e orientar as instituições de ensino quanto à organização administrativa, pedagógica e curricular da jornada em tempo integral, observadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

III – definir, anualmente, em conformidade com o planejamento da Rede Municipal de Ensino, as instituições, etapas, turmas e vagas destinadas à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a capacidade de atendimento, às condições de funcionamento e as necessidades da comunidade escolar;

IV – estabelecer normas, critérios e procedimentos para matrícula, organização das turmas, controle da frequência, acompanhamento da permanência e registro da vida escolar das crianças/alunos;

V – orientar, acompanhar e avaliar a elaboração, a implementação e a execução dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a articulação entre o currículo, a formação integral das crianças/alunos e as atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar;

VI – acompanhar e promover, em articulação com os setores competentes, a adequação dos espaços físicos das instituições escolares, de modo a assegurar condições de segurança, acessibilidade, salubridade, conforto e funcionalidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e demais experiências formativas previstas na proposta curricular;

VII – disponibilizar, conforme o planejamento e a disponibilidade orçamentária e financeira, materiais didáticos, pedagógicos, tecnológicos, esportivos, culturais e outros recursos necessários à qualificação das práticas educativas e à efetivação da proposta de Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – planejar e promover a formação continuada dos profissionais da educação, com foco na concepção de Educação Integral, na organização curricular, nas metodologias pedagógicas, na inclusão, na equidade e no desenvolvimento integral das crianças/alunos;

IX – acompanhar as condições de funcionamento das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, considerando, entre outros aspectos, a infraestrutura, a alimentação escolar, o transporte, a acessibilidade, os materiais e recursos pedagógicos, bem como a disponibilidade de profissionais necessários à oferta;

X – monitorar e analisar os indicadores de matrícula, frequência, permanência, abandono, aprendizagem, participação, inclusão e desenvolvimento das criança/alunos, utilizando os resultados para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento da Política;

XI – prestar orientação técnica, administrativa e pedagógica às instituições de ensino, promovendo o alinhamento das ações desenvolvidas às diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

XII – promover o acompanhamento sistemático e a avaliação periódica da implementação da Política, com vistas à identificação de avanços, desafios e necessidades de adequação, bem como à definição de medidas para o aprimoramento da oferta;

XIII – planejar e articular, observadas as competências dos setores envolvidos, a destinação de recursos orçamentários e financeiros para a manutenção, a qualificação e a expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, priorizando, conforme critérios objetivos de vulnerabilidade social e educacional, as instituições escolares e as crianças/alunos que mais necessitem de atendimento;

XIV – propor, articular e acompanhar ações de construção, ampliação, reforma, adequação e melhoria dos espaços escolares, em conjunto com os setores competentes, visando à garantia de condições adequadas de funcionamento e à ampliação progressiva das vagas em tempo integral, com atenção prioritária às instituições localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social;

XV – articular, no âmbito de suas competências, ações intersetoriais com as demais Secretarias Municipais, órgãos públicos, instituições de ensino e entidades parceiras, visando à integração de políticas e serviços que contribuam para a proteção, a inclusão, a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças/alunos;

XVI – elaborar, coordenar e acompanhar, em articulação com os setores e órgãos competentes, a execução do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo metas, estratégias, etapas de implementação e mecanismos de monitoramento;

XVII – expedir orientações técnicas, instruções normativas e demais atos complementares necessários à execução desta Portaria, respeitados os limites de sua competência legal.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 20. Compete às instituições de ensino que ofertam Educação

Integral em Tempo Integral:

I – cumprir as normas, diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para a implementação e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral;

II – adequar o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Plano de Ação da instituição às diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando as características e as necessidades da comunidade escolar;

III – planejar, organizar e executar as ações administrativas e pedagógicas necessárias à efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a proposta curricular e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IV – organizar os horários, os espaços, as atividades, as rotinas escolares e o cronograma da jornada em tempo integral, assegurando a articulação entre os componentes curriculares e as demais atividades formativas previstas na proposta pedagógica;

V – garantir que as atividades desenvolvidas durante toda a jornada escolar estejam articuladas ao currículo, ao planejamento pedagógico e aos objetivos de formação integral das crianças/alunos;

VI – realizar, manter atualizados e preservar os registros de matrícula, frequência, acompanhamento pedagógico e demais informações referentes à vida escolar das crianças/alunos, conforme as normas vigentes;

VII – acompanhar sistematicamente a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças/alunos, adotando estratégias de busca ativa, acolhimento, inclusão e prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar;

VIII – comunicar às famílias ou aos responsáveis legais informações pertinentes à frequência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento das crianças/alunos, promovendo o diálogo e a corresponsabilidade no acompanhamento da vida escolar;

IX – assegurar a participação das crianças/alunos, das famílias e da comunidade escolar nos processos de planejamento, implementação e avaliação previstos no Projeto Político-Pedagógico, conforme as normas aplicáveis;

X – garantir os direitos das crianças/alunos público da Educação Especial, assegurando condições de acessibilidade, participação, aprendizagem e desenvolvimento, bem como os apoios e os serviços educacionais previstos na legislação vigente;

XI – identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de apoio técnico, pedagógico, administrativo, estrutural ou de recursos humanos que possam comprometer a adequada oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

XII – participar das ações de formação continuada, orientação, acompanhamento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, implementando as medidas necessárias ao aprimoramento do trabalho institucional;

XIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no monitoramento e na avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, fornecendo dados, registros e informações necessárias ao acompanhamento de sua implementação;

XIV – propor e desenvolver, observadas as normas vigentes e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, ações de articulação com as famílias, a comunidade, as demais Secretarias Municipais, os órgãos públicos e as instituições parceiras, visando à integração de iniciativas que contribuam para a formação integral das crianças/alunos;

XV – zelar pela adequada utilização, conservação e organização dos espaços, materiais, equipamentos e recursos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 21. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral é o instrumento de planejamento que organiza a ampliação progressiva das matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino, estabelecendo metas, prioridades, ações, prazos e condições necessárias à expansão da oferta, considerando o diagnóstico da rede, as necessidades das crianças/alunos, as características dos territórios e a disponibilidade de infraestrutura, profissionais e recursos.

Art. 22. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, entre outros aspectos:

I – diagnóstico da oferta e da demanda;

II – características dos territórios e das instituições de ensino;

III – condições de infraestrutura física e acessibilidade;

IV – disponibilidade de profissionais;

V – transporte e alimentação escolar;

VI – necessidades das crianças/alunos;

VII – equidade e redução das desigualdades educacionais; e

VIII – disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A expansão será realizada de forma progressiva, planejada e compatível com a capacidade de atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implementação da Educação Integral em Tempo Integral por meio de dados e informações referentes a:

I – matrícula;

II – frequência e permanência;

III – participação;

IV – aprendizagem;

V – inclusão e equidade;

VI – condições de funcionamento; e

VII – desenvolvimento integral das crianças/alunos.

Art. 27. As instituições de ensino deverão fornecer à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao acompanhamento da Política, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 28. Os resultados do acompanhamento poderão subsidiar ações de planejamento, formação, recomposição das aprendizagens, busca ativa, inclusão, reorganização da oferta e aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução desta Portaria, observadas as competências do Sistema Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 25 Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando cabível, a manifestação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições da Portaria SME nº 144, de 25 de junho 2025, que forem incompatíveis com esta Portaria.

Caratinga, 22 de outubro de 2026.

Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAYSSA SOUZA DE CARVALHO
Data: 27/10/2026 18:05:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br